



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei Complementar nº 03/25 – Altera a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012 – Código de Posturas Municipais, conforme especifica.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

A natureza da norma consiste no reajuste pontual do preço público respectivo, com a finalidade de cobrir os gastos e recompor as despesas públicas decorrentes da prestação direta ou indireta do serviço público respectivo capinação e limpeza de imóveis privados, especificamente com relação os terrenos que possuam metragem superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados). Isto é, o valor do preço público previsto para a limpeza de imóvel contando área de 2.001 a 5.000 m² que antes era de 1,96 UFM (R\$ 620,01) passou a 2,36 UFM (R\$ 746,54), ao passo que para imóveis com mais de 5.000 m² o valor passou de 2,36 UFM (R\$ 746,54) para 4,0 UFM (R\$ 1.265,32).

Ainda, busca-se o alargamento da abrangência do dispositivo legal em referência, mediante a expressa previsão da cobrança do preço público respectivo pela utilização de veículos e equipamentos públicos na ocasião da prestação dos aludidos serviços de limpeza de terreno e remoção de entulho, o que torna o serviço público mais eficiente, ao mesmo tempo em que garante o ingresso aos cofres públicos da contrapartida pecuniária respectiva.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Posto isso, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

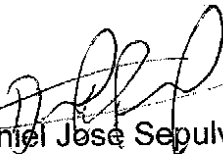
São Pedro, 02 de janeiro de 2025.

Sala das Comissões;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


Daniel José Sepulveda
Presidente


Albino Antunes
Relator


Cristiano Duarte Neto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 03/25** – Altera a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012 – Código de Posturas Municipais, conforme especifica.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

A natureza da norma consiste no reajuste pontual do preço público respectivo, com a finalidade de cobrir os gastos e recompor as despesas públicas decorrentes da prestação direta ou indireta do serviço público respectivo capinação e limpeza de imóveis privados, especificamente com relação os terrenos que possuam metragem superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados). Isto é, o valor do preço público previsto para a limpeza de imóvel contando área de 2.001 a 5.000 m² que antes era de 1,96 UFM (R\$ 620,01) passou a 2,36 UFM (R\$ 746,54), ao passo que para imóveis com mais de 5.000 m² o valor passou de 2,36 UFM (R\$ 746,54) para 4,0 UFM (R\$ 1.265,32).

Ainda, busca-se o alargamento da abrangência do dispositivo legal em referência, mediante a expressa previsão da cobrança do preço público respectivo pela utilização de veículos e equipamentos públicos na ocasião da prestação dos aludidos serviços de limpeza de terreno e remoção de entulho, o que torna o serviço público mais eficiente, ao mesmo tempo em que garante o ingresso aos cofres públicos da contrapartida pecuniária respectiva.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 02 de janeiro de 2025.


Albino Antunes
Relator